

Ata da Conferência Procedimental

OIGP SARDOAL I

Ao **vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJRP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Sardoal I** apresentada pela **Entidade Gestora: Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação**.

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS E PARTICIPANTES NA REUNIÃO	
Entidade	Participante(s)
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Andreia Gonçalves Rui Pombo Tiago Veiga
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, IP (CCDR)*	Marta Alvarenga Luís Sousa João Faria
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Edgar Mesquita
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	**
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Nuno Galão
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Sardoal	António Borges Nuno Morgado
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de janeiro de 2024.

** A DGADR oportunamente comunicou nada ter a opor à proposta de OIGP, fundamentando a sua não participação na reunião.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Sardoal I**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a **proposta de OIGP Sardoal I**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento técnico por parte das

entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Sardoal I**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **92,6%** da área de intervenção, o que corresponde a **92,6%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução que garanta a conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **10 995 250,0 euros**, para uma **área de intervenção de 4 398,1 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT). No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP e montante dos investimentos imateriais. No que se refere à componente agrícola regista-se igualmente o cumprimento dos valores máximos admissíveis previstos. Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, não se verifica o seu cumprimento.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Sardoal I**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-054545; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-054607; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-063738; PDR2020-3.2.2-FEADER-072881; PDR2020-3.2.2-FEADER-076503; PDR2020-3.2.2-FEADER-094468; PDR2020-8.1.4-FEADER-030278; PDR2020-8.1.4-FEADER-042597; PDR2020-8.1.4-FEADER-042626; PDR2020-8.1.6-FEADER-018121; PDR2020-8.1.6-FEADER-019183; PDR2020-8.1.6-FEADER-019849; PDR2020-8.1.6-FEADER-020465; PDR2020-8.1.6-FEADER-041795; PRODER 20000019078 e PRODER 20000029073.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-063738; PDR2020-3.2.2-FEADER-072881; PDR2020-3.2.2-FEADER-076503; PDR2020-3.2.2-FEADER-094468; PDR2020-8.1.4-FEADER-030278; PDR2020-8.1.4-FEADER-042597; PDR2020-8.1.4-FEADER-042626; PDR2020-8.1.6-FEADER-018121 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Sardoal**.

Os projetos PRODER 20000019078 e PRODER 20000029073 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-054545; PDR2020-8.1.6-FEADER-019183; PDR2020-8.1.6-FEADER-019849; PDR2020-8.1.6-FEADER-020465 e PDR2020-8.1.6-FEADER-041795 foram cancelados após a sua aprovação.

O projeto PDR2020-10.2.1.1-FEADER-054607 sobrepõe-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Sardoal**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em

que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento na UI018.

Pelo que se conclui pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para esta UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Foi identificado um conjunto de Condomínios de Aldeia na área geográfica proposta para a OIGP: Casal Velho (18,573ha de área sobreposta); Codes (11,413ha de área sobreposta); Portela da Selada (7,768ha de área sobreposta); Tojeira (21,465ha de área sobreposta); Amieira (12,539ha de área sobreposta); Casal dos Pombos (7,318ha de área sobreposta); Casal Pedro da Maia (14,177ha de área sobreposta); Chã Grande (7,497ha de área sobreposta); Mogão Cimeiro (27,569ha de área sobreposta); Santa Clara (18,587ha de área sobreposta); Santiago de Montalegre (20,488ha de área sobreposta); Aldeia Sardoal (7,238ha de área sobreposta); Lobata (10,016ha de área sobreposta); Mogão Fundeiro (16,131ha de área sobreposta); Palhota (0,63ha de área sobreposta); Pisão (10,851ha de área sobreposta); Saramaga (4,847ha de área sobreposta); Porta Selada (8,836ha de área sobreposta).

Até à contratualização do financiamento, as áreas em que foi identificada uma sobreposição com a proposta da OIGP, deverão ser reformuladas de forma a retirar da proposta as áreas sobrepostas aos projetos de Condomínios de Aldeia já aprovados.

Existem ainda um conjunto de Condomínios de Aldeias propostos para financiamento no aviso AAC 5 cujas áreas coincidem geograficamente com a proposta da OIGP Sardoal. Em sede de contratualização deve ser garantida inexistência de sobreposições de forma a mitigar o risco de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **78,7%** do total da área da AIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **586 881,89 euros** montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Sardoal I**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



Ana Seixas

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

Data: 26 de novembro de 2024

Formulário Anexo à Ata

OIGP SARDOAL

ÍNDICE

A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar (DGT)

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência (ICNF)
- Estrutura Ecológica (DGT)
- Vetores da Economia Rural (ICNF; CCDR)

B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM (Entidade Competente pelo IGT)

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (Entidade Competente pelo instrumento)

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico (Entidade Competente pela gestão)

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. (Entidade Competente pelo controlo)

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos (ICNF; CCDR)

C.3. Plano de Gestão Florestal (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos (DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)

A- Transformação da Paisagem

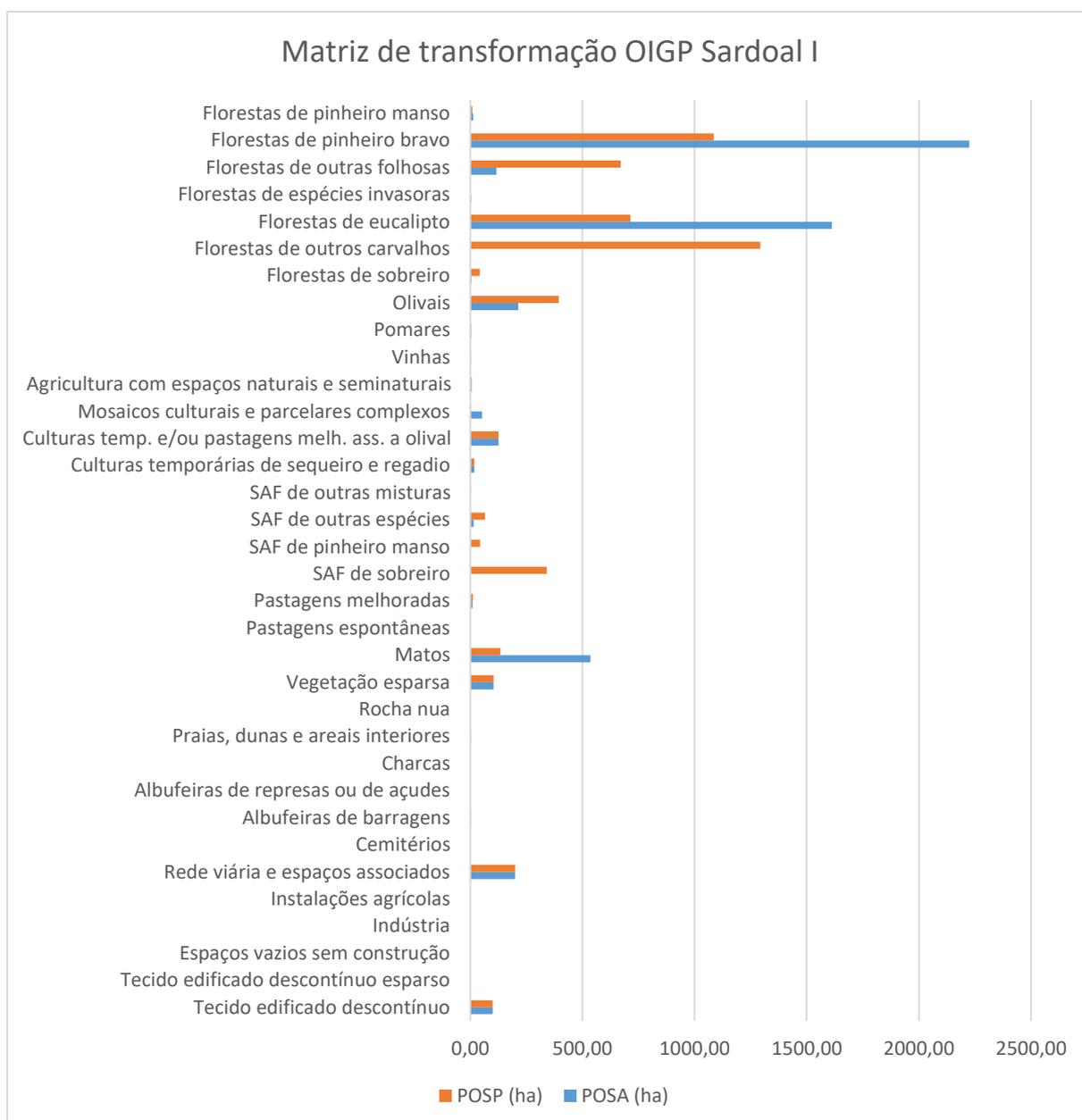
A **OIGP Sardoal I** insere-se no município de Sardoal e abrange uma área total de **5 377,0 hectares, área que igual à área da AIGP** constituída através do Despacho n.º 12447-D/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI_TIP), prevê-se que **88,3% (4 749,5ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **40,9%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (2 198,5ha)**.
- **47,4%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (2 551,0ha)**.

11,7% da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**627,5ha**).



	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhos	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de outras espécies	SAF de outras misturas	SAF de pinheiro manso	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de espécies invasoras	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Vegetação esparsa	Total existente	Reverter	
Culturas temporárias de sequeiro e regadio	17,6																						17,6	0,0	
Vinhos		2,0																						2,0	0,0
Pomares			4,0																					4,0	0,0
Olivais				213,9																				213,9	0,0
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival					126,2																			126,2	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos				50,6		2,5																		53,1	50,6
Agricultura com espaços naturais e seminaturais							5,9																	5,9	0,0
Pastagens melhoradas								10,3																10,3	0,0
Pastagens espontâneas								0,6																0,6	0,6
SAF de sobreiro									1,4									0,3						1,7	0,3
SAF de outras espécies				2,8							11,7							1,2						15,7	4,0
SAF de outras misturas												0,4						0,5						0,8	0,5
SAF de pinheiro manso																								0,0	0,0
Florestas de sobreiro										1,5								0,8						5,0	2,3
Florestas de outros carvalhos															0,4									0,4	0,0
Florestas de eucalipto				28,6			0,1			153,0	12,2		19,6	6,3	509,5	714,3		168,1						1611,7	897,4
Florestas de espécies invasoras										0,7	0,1													4,4	4,4
Florestas de outras folhosas												1,8						114,7						116,5	1,8
Florestas de pinheiro bravo				68,4			0,2			116,6	35,0		12,5	33,8	544,1			329,3	1084,9					2224,8	1139,9
Florestas de pinheiro manso													2,6					1,8						13,3	4,5
Matos				30,8				0,0		67,1	6,2		8,5		238,9			49,5						134,7	535,8
Vegetação Esparsa																								104,3	104,3
Total Proposto	17,6	2,0	4,0	395,1	126,2	2,5	5,9	11,2	0,0	340,3	65,2	2,1	43,2	42,8	1292,8	714,3	0,0	669,8	1084,9	8,9	134,7	104,3	5067,8	5067,8	
Manter	17,6	2,0	4,0	213,9	126,2	2,5	5,9	10,3	0,0	1,4	11,7	0,4	0,0	2,7	0,4	714,3	0,0	114,7	1084,9	8,9	134,7	104,3	2560,5	0,0	

• **Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)**

- A reconversão de 50,6ha Mosaicos culturais e parcelares complexos para Olivais.
- A reconversão de 0,6ha de Pastagens espontâneas para Pastagens melhoradas.
- A reconversão de 4,0ha de SAF de outras espécies para Olivais (2,8ha) e Florestas de outras folhosas (1,2ha).
- A reconversão de 2,3ha de Florestas de sobreiro para SAF de sobreiro (1,5ha) e Florestas de outras folhosas (0,8ha).
- A reconversão de 897,4ha de Florestas de eucalipto para Olivais (28,6ha), Pastagens melhoradas (0,1ha), SAF de sobreiro (153,0ha), SAF de outras espécies (12,2ha), SAF de pinheiro manso (19,6ha), Florestas de sobreiro (6,3ha), Florestas de outros carvalhos (509,5ha) e Florestas de outras folhosas (168,1ha).
- A reconversão de 4,4ha de Florestas de espécies invasoras para SAF de sobreiro (0,7ha), SAF de outras espécies (0,1ha) e Florestas de outras folhosas (3,6ha).
- A reconversão de 1,8ha de Florestas de outras folhosas para SAF de outras misturas.
- A reconversão de 1139,9ha de Florestas de pinheiro bravo para Olivais (68,4ha), Pastagens melhoradas (0,2ha), SAF de sobreiro (116,6ha), SAF de outras espécies (35,0ha), SAF de pinheiro manso (12,5ha), Florestas de sobreiro (33,8ha), Florestas de outros carvalhos (544,1ha) e Florestas de outras folhosas (329,3ha).
- A reconversão de 4,5ha de Florestas de pinheiro manso para SAF de pinheiro manso (2,6ha) e Florestas de outras folhosas (1,8ha).
- A reconversão de 401,1ha de Matos para Olivais (30,8ha), Pastagens melhoradas (0,03ha), SAF de sobreiro (67,1ha), SAF de outras espécies (6,2ha), SAF de pinheiro manso (8,5ha), Florestas de outros carvalhos (238,9ha) e Florestas de outras folhosas (49,5ha).
- A manutenção/valorização de uma área de 2560,5ha compreendendo 382,3ha de áreas agrícolas, 1939,2ha de áreas florestais, e ainda 134,7ha de Matos e 104,3ha de Vegetação esparsa.

Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP do Sardoal contribui para os três objetivos do PTP: redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.

Área inserida nas estruturas da paisagem: 2174,3ha (40,4%).

25,5% da área (1370,8ha) será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- 2,7% da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (145,2ha).
- 12,6% da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (678,8ha), sendo 10,7% da área em Faixa Envolvente dos aglomerados (577,1ha).
- 6,0% em Condomínio de Aldeia (324,6ha).
- 0,0% da área está integrada em Rede terciária de Faixas de Gestão de Combustível.
- 10,2% da área está integrada em mosaicos estratégicos de gestão de combustível (546,9ha), dos quais 462,82ha estão identificados na shapefile das UI, com ações de intervenção propostas.

18,1% da área (974,3ha) integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- 9,8% da área está integrada no Sistema húmido (527,2ha).
- 0,0% da área está integrada na Sistema seco.
- 8,3% da área está integrada em áreas de vegetação natural de especial relevância (447,1ha).

78,7% da área (4 231,52ha) é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

Em matéria da redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, a proposta apresenta um impacto significativo em dois parâmetros fundamentais no desenvolvimento do comportamento de fogo, intensidade linear de chama e velocidade de propagação passando de situações de capacidade de extinção extremamente difícil para uma situação futura com elevada eficácia na supressão apenas com meios terrestres em grande parte do território. Conclui-se assim, que a proposta demonstra uma contribuição positiva das intervenções preconizadas para a redução da vulnerabilidade desta OIGP ao fogo.

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a valorização e gestão dos espaços florestais com a instalação e a beneficiação de povoamentos florestais, nomeadamente de folhosas autóctones, implementação de sistemas agroflorestais, e investimentos afins, associadas ao recurso a mão-de-obra especializada local, contribuirão para a dinamização económica desta. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola**, a manutenção do uso das áreas agrícolas existentes e o fomento das superfícies agroflorestais (SAF) permitem contribuir para o acréscimo do valor do território e dinamizar a economia local (e.g. aumentar a produção de bens e serviços, diminuir o risco de incêndio, promover atividades complementares). (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

Estrutura ecológica:

- Aumentar a largura da faixa da estrutura ecológica do “Sistema húmido - Cursos de água e respetivas margens” para 5m para cada lado das linhas de água temporárias – em

conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro e definido pelo PROF Lisboa e Vale do Tejo.

- Considerar a continuidade longitudinal e transversal dos corredores de vegetação natural no sentido de evitar o seu estrangulamento bem como abranger toda a galeria ripícola constituída ou a potenciar, de largura variável consoante as características físicas, morfológicas e ecológicas dos troços da linha de água em causa.
- O conjunto de operações a preconizar nas áreas objeto de reconversão devem ser compatibilizadas com as funções de proteção e de conservação, bem como devem contribuir para a manutenção ou recuperação dos ecossistemas fluviais no sentido de atingir o estado de conservação favorável.

Estrutura de resiliência:

- A shapefile da ER deve ser revista de forma ser concordante com a shapefile das UI.
- A delimitação da estrutura de resiliência aparenta comportar alguns hiatos na delimitação das faixas de gestão de combustível da rede secundária associadas à rede de transporte de energia elétrica de média tensão (ex.: a sul do aglomerado de Presa ou a oeste do aglomerado de Herdeiros), situação que deverá ser verificada.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se verifique a sua existência a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais

B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)

Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (sub-região homogénea da Floresta dos Templários) (ICNF)

- A alteração de coberto proposta vai, na generalidade, ao encontro das orientações do PROF relativamente às Espécies a privilegiar, estando de acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas, nomeadamente o medronheiro, sobreiro e pinheiro bravo, as quais são espécies a privilegiar nas sub-regiões homogéneas.
- A evolução da paisagem agora proposta respeita a meta previsional do PROF relativamente a percentagem de espaços florestais, mantendo-se o seu valor. Do mesmo modo, a expansão da área de carvalhos e a redução da área de eucalipto e de pinheiro bravo acompanham as metas previsionais.

Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA)

A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH do Tejo e Oeste, na medida em que promove um conjunto de ações a longo prazo, que se irão traduzir na melhoria contínua dos estados quantitativos e qualitativos das massas de água, superficiais e subterrâneas.

Plano Diretor Municipal de Sardoal (CM)

A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Sardoal.

B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Sardoal I** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**.

- O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023. **(CCDR)**
- A proposta de aumento das áreas SAF **(432,7ha)** contribui para o cumprimento das medidas do projeto 1.2.2.5_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do PRA. **(CCDR)**
- A faixa da rede primária de faixas de gestão de combustível, está em conformidade com o PRA numa área correspondente a 127,66ha, sendo que 37,25ha serão executados pela entidade gestora da OIGP. Adicionalmente as áreas da faixa da rede primária de faixas de gestão de combustível propostas para execução pela entidade gestora não integradas no PRA aprovado, identificadas no ponto C1, no total de 11,15ha, estão validadas e poderão ser incluídas na revisão no PRA. **(ICNF)**

Na ausência de **Programa Sub-Regional de Ação (PSA)**, foi ainda verificada a conformidade da proposta com os **trabalhos preparatórios** do PSA:

- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), são assumidas pelo PSA que venha a ser posteriormente aprovado, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC)**
- No que diz respeito às áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível a proposta encontra-se de acordo com a proposta de PSA. As áreas propostas para áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível não aprovadas em PSA, no valor de 126,873ha, encontram-se validadas e devem ser submetidas para inclusão no PSA. **(ICNF)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Sardoal I** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Sardoal I**, sendo que as ações afiguram-se compatíveis com os seus objetivos, devendo ser salvaguardados os leitos dos cursos de água REN e o leitos das albufeiras e todos os aspetos apresentadas no **Anexo I**, tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das várias tipologias da REN. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não estando previstas utilizações não agrícolas do solo. **(CCDR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Rearborização (RJAAR), Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho**, na sua redação atual, dado que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de arborização e rearborização com espécies florestais a executar nestas áreas estão apenas sujeitas a comunicação prévia, no respaldo dado pelo artigo 5º., n.º 1, alínea b). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade

da operação de desbaste (redução de densidades) preconizada em algumas UI. Pelo que não consideramos que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do art.º 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho (Manifesto de corte)** que estabelece a obrigatoriedade de declaração de corte, abate extraordinário, desbaste ou arranque de árvores de espécies florestais, que se destinem a comercialização ou autoconsumo para transformação industrial. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto (NMP)** - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do **nematode da madeira do pinheiro** (NMP). **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, (Regulamentação Fitossanitária)** que identifica medidas de proteção fitossanitárias quantos às pragas de vegetais. **(ICNF)**

Deve ser considerado o **Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto** que estabelece o **Regime Jurídico da conservação, fomento e exploração dos recursos cinegéticos**, devendo ser acauteladas as interdições e condicionalismos nele estabelecidos. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento da **Lei n.º 7/2008, de 15 de fevereiro**, que estabelece as **bases do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores**, devendo ser acauteladas as ações proibidas nas margens e leitos das linhas de água. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril**, relativo à **proteção dos vértices geodésicos** pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos geodésicos denominado “Herdeiros”, “Mogão”, “Santiago” e “Tojeira”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. **(DGT)**

C- Adequação da Proposta

C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(ICNF)**

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. **(CCDR)**

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem **(APA)**

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. **(ICNF)**

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** é na generalidade adequado, com exceção dos aspetos identificados abaixo. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

São parcialmente validadas as seguintes UI:

Componente florestal:

- Nas **UI083, UI089, UI091, UI092, UI093, UI111, UI112, UI113** que correspondem a uma área total de **714,305ha** foi validada a área de **304,513ha**, tendo sido validado o valor de investimento correspondente a esta área em observância com o disposto alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. (https://geocatalogo.icnf.pt/catalogo_tema5.html).

Componente agrícola:

- Na **UI009** (Manutenção de agricultura com espaços naturais e seminaturais) deverá ser garantido que a área elegível para as intervenções ‘Correção do solo + Corretivo e aplicação (€/ton)’ e ‘Matéria orgânica + Matéria orgânica e aplicação (€/ton)’ é reduzida para 75% da área total (área máxima ocupada por agricultura, atendendo à definição desta classe COS). Não é validado um valor total de 1 934,79€.

São condicionadas as seguintes UI:

Componente agrícola:

- Clarificar as intervenções propostas nas **UI016, UI017, UI018 e U019**, referentes à plantação de olival, nomeadamente a avaliação das disponibilidades hídricas, bem como a apresentação do título de utilização de recursos hídricos (rega);

Os Modelos de Exploração devem atender às seguintes considerações/correções a efetuar em fase de execução:

Componente florestal:

- UI036 e UI058** (id 72, 100, 895): Ficam condicionadas nas áreas coincidentes com as galerias ripícolas (faixa de proteção da linhas de água - DHP). Estão identificadas como “SAF de outras misturas”. Deve ser alterada para “Florestas de outras folhosas” (ripícolas – DHP).
- Ainda **relativamente às UI036 e UI058** nos restantes id (id 74, 354, 375, 523, 653, 673, 864, 925): está prevista a *Reconversão de florestas de outras folhosas em SAF de outras misturas*. Nas faixas de proteção das linhas de água devem ser mantidos os corredores de vegetação natural com presença das espécies ripícolas a ser identificados como “Florestas de outras folhosas”. Uma vez que coincidem com corredores ripícolas deve ser integrado o modelo *RI - Povoamento misto de Ripícolas, para proteção*. Este modelo deve ser integrado para todas as UI coincidentes com o “Sistema húmido – Cursos de água e respetivas margens”.
- Nas **UI-001, UI-013, UI-014, UI-015, UI-016, UI-017, UI-018, UI-018, UI-019, UI-033, UI-044, UI-045, UI-046, UI-047, UI-054, UI-055, UI-056, UI-057, UI-072, UI-074, UI-109 e UI-126**: por se tratarem de UI com declives iguais ou superiores a 25% suscetíveis de causar impactos negativos na estabilidade e estrutura do solo, potenciando a sua erodibilidade e consequente degradação, ficam condicionadas às normas técnicas legalmente estabelecidas pela Portaria n.º15-A/2018, de 12 de janeiro e pela função de proteção do solo instituída pelo PROF LVT.
- UI02, UI027, UI080, UI083, UI084, UI085, UI079 AEMGC – RESIST**: correspondem a áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível não aprovadas em PSA, pelo que deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Sub Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais do Médio Tejo.
- Nas restantes AEMGC UI-031, UI-037, UI041** deve ser aferida a densidade de instalação do SAF, uma vez que deverá ser compatível com estes sistemas.
- Verificam-se áreas da OIGP sem UI atribuída, no entanto a proposta deverá conter a informação relativa ao Modelo de Gestão e de Exploração Florestal para toda a área da OIGP. Este deverá ser aprovado pelo ICNF em fase anterior à execução.

8-A

- Nas **UI-028, UI-021, UI-024, UI-028**, a seleção de K4 e K5 na instalação de pinheiro manso deve ser fundamentada, atendendo que a plantação contempla adubação localizada. Intervenção que será condicionada a resultado de análises de solo.
- Nas **UI065, UI067, UI069, UI071, UI075 UI077 UI135 UI136, UI138, UI139, UI140** devem ser indicadas as densidades de cada espécie
- Nas UI com identificação de SAF deve ser aferida a densidade de instalação, uma vez que deverá ser compatível com estes sistemas.
- As operações a executar em linhas de água ficam sujeitas aos ajustamentos de áreas e de usos e ocupações a efetuar na estrutura ecológica, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução.

Investimentos complementares:

- Como investimentos complementares são apresentadas despesas relativas a construção de pontos de água integrados na rede de pontos de água, manutenção de pontos de água integrados na rede de pontos de água e recuperação de levadas, açudes, entre outros, que deverão ser objeto de clarificação e localização até assinatura do contrato.
- De igual modo deverá ser fundamentado o investimento com a Rede viária e espaço associados, até assinatura do contrato.

C.2. Plano de Gestão Florestal

Foram identificados PGF na área de intervenção da OIGP.

A entidade gestora tem que demonstrar, em sede de execução, o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, na redação atual. (ICNF)

D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-101.01/2022 (4ª republicação)

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI o **financiamento global proposto para a execução a 2 anos é de 9 618 208,3 euros**, a que acrescem **1 076 200,0 euros relativos a despesas complementares** (construção de pontos de água integrados na rede de pontos de água, manutenção de pontos de água integrados na rede de pontos de água e recuperação de levadas, açudes, entre outros) e **1 179 211,7 euros** referentes a **despesas imateriais, totalizando 11 873 620,0 euros**.

A proposta de OIGP está parcialmente em conformidade com os requisitos e condições prévias estabelecidas na OT, verificando-se que:

- O custo médio previsto por área da OIGP a intervir (4 749,46ha) é de **2 500,0 euros por hectare**, valor igual a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3 da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**
- A componente agrícola proposta na OIGP corresponde a **466,7ha**, o que representa **9,8%** da área total a intervir (inferior a 35% tal como previsto no ponto 4.4. da OT). **(DGT ouvida CDDR)**
- O investimento na componente agrícola proposto na OIGP é de **1 443 381,7 euros**, o que representa **12,2%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% máximos admissíveis. **(DGT ouvida CDDR)**
- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **1 179 211,7 euros**, **9,9%** do total da despesa elegível, não excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CDDR)**

- É proposto o controlo de vegetação e seleção de varas em povoamentos de eucalipto tendo sido validados apenas os investimentos em concordância com o disposto na alínea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **(ICNF)**
- Melhoria das condições de solo em áreas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destruição de cepos nos termos da alínea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **Não aplicável. (ICNF)**

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

- A OIGP não cumpre a condição estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a área total combinada das áreas com acordo dos proprietários (considerando a shapefile da situação cadastral e de adesão), das áreas integradas na estrutura de resiliência aprovada e em leitos e margens de cursos de água da estrutura ecológica, representam **39,9% do total da área da OIGP**, valor inferior aos 50% exigidos.

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4 da OT**, com respeito às despesas elegíveis, sendo consideradas adequadas.

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4 da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção do seguinte: **(ICNF; CCDR)**

Componente Agrícola e Florestal	<ul style="list-style-type: none"> • Não são apresentados os orçamentos relativos aos investimentos complementares (construção de pontos de água integrados na rede de pontos de água, manutenção de pontos de água integrados na rede de pontos de água e recuperação de levadas, açudes, entre outros, e também Rede viária e espaço associados.
---------------------------------	---

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, **(ICNF)**

Em conclusão

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase foi apurado o valor de **11 713 611,3 euros**, a executar numa área de **4 398,1 hectares**, observando-se o seguinte:

1. O custo médio obtido por área da OIGP a interencionar é **2 666,3 euros** por hectare, superior a 2 500 euros por hectare montante máximo considerado elegível nos termos do disposto no ponto 4.2.3. da OT. Neste contexto e afim de garantir o cumprimento da OT o valor máximo de financiamento global proposto para a execução a 2 anos, foi ajustado em conformidade para o montante de **10 995 250,0 euros**;
2. O valor proposto para os investimentos imateriais foi **1 179 211,7 euros**, que representa **10,7%** da despesa elegível. Face ao valor investimento global ajustado o valor final investimento imateriais foi também ajustado, assumindo-se o valor de **1 099 525,0 euros**.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo apurado o valor de **10 995 250,0 euros**.
- A % área agrícola sobre a área interencionada é de **10,6%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.
- O investimento na componente agrícola validado é de **1 441 446,9 euros** o que corresponde a **13,1%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

- Os investimentos imateriais validados correspondem aos **10% máximos admissíveis** do total da despesa elegível.

O valor validado corresponde a **92,6%** do valor total proposto e representa **92,6 %** da área intervencionada proposta.

D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (ICNF/DGT):

Sistemas culturais

- As áreas integradas no sistema cultural “Habitats naturais” serão validadas em fase de execução, a apresentar nos respetivos relatórios. Por outro lado, as áreas de “Agricultura com espaços naturais e seminaturais” apenas integram este sistema cultural “na área ocupada com habitats naturais. Deve ser apresentada uma %.
- As áreas de “Mosaicos culturais e parcelares complexos” apenas integram o sistema cultural “Misto de culturas permanentes” na área ocupada com agricultura permanente. Deve ser apresentada uma % de área ocupada com agricultura permanente.
- As áreas de Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival, devem ser integradas no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes – Olival”.
- Não foi considerado o sistema cultural “Novos povoamentos florestais”, apesar de em muitas das áreas se prever a reconversão da espécie florestal ou do uso de matos para floresta.

Majorações não validadas

- Estruturas de paisagem (EP):**
 - Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

Valores

- No campo “C_SE01” da tabela de atributos da shapefile dos serviços de ecossistemas, existem ligeiras diferenças (decimais) entre o valor anual de remuneração proposto para cada área e o valor a auferir, que resultou dos cálculos efetuados tendo como base os valores unitários, majorações e a área (em hectares) apresentados nessa tabela.
- No campo “CustoT” e “CustoT20” dessa tabela existem diferenças significativas entre o valor anual a auferir e o valor proposto para algumas das áreas, sendo que os valores totais não estão corretos.

Em conclusão:

- O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas, considerando os cálculos corretos) é **586 881,89 euros** (para uma área total de **4 231,52ha**), não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.
- É validado o **apoio unitário no valor de 800€/ha**, em **14,926ha**, num total de **11 940,80 euros** referente à reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones – florestas de outras folhosas.

E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e cadastro

A adesão dos proprietários, é verificada em **10,4% (558,7ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

Não foram apresentadas as declarações de compromisso.

ANEXO I

A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.

Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)

Considerando a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor para o concelho do Sardoal (RCM 130/95, de 9 de novembro), verifica-se que a OIGP Sardoal I, **abrange áreas sujeitas ao regime jurídico da REN** (RJREN - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto), nas seguintes tipologias:

- Linhas de água
- Albufeira e faixas de proteção
- Área de máxima infiltração
- Zonas ameaçadas por cheias
- Zonas declivosas

De acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do RJREN, estas áreas intitulam-se, respetivamente:

- Cursos de água e respetivos leitos e margens
- Albufeiras e respetivos leitos, margens e faixas de proteção
- Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
- Zonas ameaçadas pelas cheias
- Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

Considerando as intervenções identificadas na shapefile das UI, será possível desde já alertar para um conjunto de preocupações a ter em conta com respeito às ações a realizar em REN, no quadro da necessária salvaguarda destas áreas e tendo em vista dar cumprimento ao **RJREN**:

- Deve atender-se em primeiro lugar às ações **que não configuram qualquer ação interdita** decorrente do artigo 20.º do RJREN, bem como ao exposto na alínea e) do n.º 1 deste artigo.
- As intervenções inseridas em REN que incluam **ações interditas** nos termos do n.º 1 do artigo 20.º só terão viabilidade se encontrarem enquadramento nos n.º 2 e 3 do mesmo artigo, ou, quando não se enquadrem neste artigo, possam vir a ser reconhecidas como Ações de Relevante Interesse Público nos termos definidos no artigo 21.º.
- De salientar que o enquadramento nos n.º 2 e 3 do artigo 20.º pressupõe em primeira instância que **não podem ser colocadas em causa as funções** desempenhadas pelas tipologias de REN em presença, identificadas no Anexo I do RJREN. Neste contexto, interessa salientar a relevância dessas funções, incluindo na prevenção dos incêndios, pois que, têm enfoque na salvaguarda do ciclo hidrológico, considerando a preservação da qualidade e da quantidade das águas superficiais e subterrâneas, e, na preservação do recurso solo. Nesse sentido, a definição das espécies florestais deve atender às características do local, e a atividade agrícola deve ser ajustada à aptidão do solo, considerando o desígnio da sua preservação a médio e longo prazo, assim como a preservação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.
- O enquadramento nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º pressupõe ainda que as **ações constem do Anexo II do RJREN**, como sujeitos a comunicação prévia ou isentas desta comunicação, e **cumpram um conjunto de requisitos**, nos termos da Portaria 419/2012, de 20 de dezembro, sendo de alertar para o seguinte:
 - As **pequenas estruturas e infraestruturas de rega** e órgãos associados de apoio à exploração agrícola, nomeadamente instalação de tanques, estações de filtragem, condutas, canais, incluindo levadas, são interditas nos leitos e margens das albufeiras, sendo isentas de comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP
 - As **charcas** têm o seguinte enquadramento:
 - São **interditas nos leitos, margens e faixas de proteção às albufeiras**
 - Nos **leitos e margens dos cursos de água** apenas são admitidas as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta contra incêndios com capacidade máxima de 2.000 m³, sendo sujeitas a comunicação prévia.
 - Nas **zonas ameaçadas pelas cheias, nas áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga dos aquíferos**, as charcas para fins agroflorestais e de defesa da floresta

- contra incêndios com capacidade máxima de 50.000m³ são sujeitas a comunicação prévia, sendo isentas desta comunicação caso sejam aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios e tenham dimensão inferior a 30.000m³.
- Em quaisquer dos casos, quando admitidas, as charcas não podem estabelecer ligação com as linhas de água, com exceção do eventual encaminhamento de excedentes através de descarregador para uma linha de água próxima e, no caso de charcas para fins de defesa da floresta contra incêndios, terá que existir parecer favorável da autoridade municipal de proteção civil.
 - As **pequenas beneficiações de vias e de caminhos existentes, sem novas impermeabilizações**, são interditas nos leitos das albufeiras, sendo isentas de comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP.
 - A **abertura de caminhos de apoio ao setor agrícola e florestal**, é interdita nos leitos dos cursos de água e nos leitos das albufeiras, sendo isenta de comunicação prévia nas margens e faixas de proteção das albufeiras e sujeita a comunicação prévia nas restantes tipologias da REN presentes na OIGP. Esta ação, apenas pode ser admitida desde que a largura máxima da plataforma, incluindo berma e drenagem seja de 6 m, seja utilizado pavimento permeável ou semipermeável e seja respeitada a drenagem natural do terreno.
 - A **plantação de oliveis, vinhas, pomares, hortícolas e instalação de prados** são interditas nos leitos dos cursos de água e nos leitos das albufeiras, sendo sujeitas a comunicação prévia nas margens dos cursos de água e nas margens das albufeiras. Nas restantes tipologias da REN são isentas de comunicação prévia. Estas ações apenas podem ser admitidas desde que seja garantido que minimizam o seu impacto na erosão dos solos, não afetam os leitos e margens dos cursos de água e não alteram significativamente a topografia do solo.
 - As **operações de florestação e reflorestação** são sujeitas a comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos dos cursos de água e dos leitos das albufeiras onde são interditas. As ações apenas podem ser admitidas desde que não envolvam técnicas de preparação de terreno e/ou de instalação que contribuam para o aumento da erosão do solo.
 - As **ações de prevenção estrutural de defesa da floresta contra incêndios, na vertente de infraestruturação**, desde que devidamente aprovadas pelas comissões municipais de defesa da floresta contra incêndios, são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção das margens dos cursos de água onde são sujeitas a comunicação prévia, sendo interditas nos leitos dos cursos de água e nos leitos das albufeiras.
 - As **ações de controlo e combate a agentes bióticos** e as **ações de controlo de vegetação espontânea** são isentas de comunicação prévia em todas as tipologias da REN presentes na OIGP, com exceção dos leitos e margens dos cursos de água e das margens das albufeiras, onde são sujeitas a comunicação prévia. Estas ações são interditas nos leitos das albufeiras.

Neste quadro, e sem prejuízo da necessidade de salvaguardar todos os aspetos acima referidos, **alerta-se desde já para as ações interditas em REN, devendo atender-se ao seguinte:**

- Os “leitos os cursos de água” integrados na REN atravessam várias unidades de intervenção, devendo ser salvaguardados de ações interditas.
- Os “leitos, margens e faixas de proteção às albufeiras” devem ser salvaguardados de ações interditas.

Por último, importa referir que as áreas de REN contêm riscos e vulnerabilidades, devendo ter-se em **atenção os seguintes aspetos em sede de execução da OIGP:**

- Nos cursos de água e restivos leitos e margens
 - Elementos que possam obstar à continuidade do ciclo da água e funcionalidade hidráulica/hidrológica;
 - Destruição generalizada da vegetação ripícola;
 - Destruição dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna;
 - Diminuição da secção de vazão que tenham como consequência riscos de cheias e consequente erosão fluvial.
- Nas áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos
 - Poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas;
 - Ações que diminuam a capacidade de infiltração dos solos;
 - Sobreexploração de aquíferos.
- Nas zonas ameaçadas pelas cheias
 - Segurança de pessoas e bens;
 - Destabilização topográfica e geomorfológica dos terrenos;

- Diminuição da fertilidade e capacidade produtiva dos solos inundáveis.
- Nas áreas de risco de erosão hídrica do solo
 - Perda de solo;
 - Alterações topográficas significativas;
 - Colmatação de solos com consequente escoamento superficial, potenciando a erosão;
 - Assoreamento das massas de água.

Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Os trabalhos de sistematização de solos ou realização de benfeitorias estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional nos termos do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. **(CCDR)**

Ações sujeitas a parecer, comunicação prévia, autorização ou licenciamento (ICNF)

- Todas as operações enquadradas nos regimes legais assinalados no ponto B4 da presente ata.

Domínio hídrico (APA)

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens de curso de águas públicas.
- Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.
- Será assegurada a proteção dos cursos de água permanentes e a respetiva vegetação associada, garantindo uma faixa de proteção/servidão, com um mínimo de 10m, nas margens dos cursos de água identificados, bem como a proteção aos cursos de água temporários existentes, garantindo uma faixa de proteção no mínimo com 5m, onde se dará prioridade à sua manutenção e recuperação.
- Nesta faixa não se realizará a mobilização mecânica do solo e será realizada a redução de combustível e o controlo da vegetação espontânea, restituindo sempre que possível, o material lenhoso à incorporação no solo e à criação de pilhas de compostagem. Estas faixas serão arborizadas com espécies autóctones ripícolas.
- A proposta inclui assim a preservação e conservação dos habitats naturais associados aos cursos de água, nomeadamente com a manutenção da vegetação ripícola, evitando operações de mobilização do solo em leitos e margens, de modo a não interferir com a estabilidade topográfica e geomorfológica dos terrenos em causa.
- Deverá ser tida em consideração a política para utilização de químicos e de fertilizantes não orgânicos, por forma a não constituir um fator de poluição das águas, quer superficiais quer subterrâneas, seguindo as condutas previstas no código das boas práticas agrícolas.

Sistema de Gestão integrada de Fogos Rurais

As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível devem assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. **(ICNF)**

O Programa Regional de Ação foi aprovado em 19/12/2022 pela Comissão Regional de Gestão Integrada de Fogos Rurais da Região LVT, com retificações aprovadas a 15/12/2023, disponível em: <https://www.ccdr-lvt.pt/ordenamento-do-territorio/programa-regional-de-acao-de-gestao-integrada-de-fogos-rurais-lvt/>. **(CCDR)**

ANEXO II

A Proposta de OIGP Sardoal I apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

Relatório

Lista de Siglas:

- Corrigir o termo NUT- Nomenclatura das Unidades Territoriais, para NUTS - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos. Corrigir ao longo do Relatório em conformidade.
- Corrigir PNA – Plano Nacional de Ação para Programa Nacional de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Corrigir PRA – Plano Regional de Ação para Programa Regional de Ação de Lisboa e Vale do Tejo

Introdução - é referido que Sardoal integra a NUTS II Lisboa e Vale do Tejo. Importa referir que, a partir de 01/01/2024 entrou em vigor a última alteração ocorrida às NUTS, da qual resulta a criação da NUTS II Oeste e Vale do Tejo, que integra o concelho do Sardoal. Neste quadro, considera-se que deverá constar no Relatório este novo enquadramento. Este lapso deve também ser corrigido no ponto A.2.1.

Estrutura de Resiliência

- Na página 15 do relatório, onde se aborda a Rede primária de Faixas de Gestão de Combustível (RPFGC), deve ser feita referência ao PRA LVT aprovado a 19/12/2022, considerando os aspetos nele referidos com respeito a esta Rede. O PRA LVT está disponível em: https://www.ccdr-lvt.pt/wp-content/uploads/2023/10/PRA_LVT_V2019_2030-FogosRurais.pdf
- Na indicação das faixas de gestão de combustível (pág. 47 e seguintes) deverá notar-se que as faixas de proteção a pontos de água não integram as faixas de gestão de combustível, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação.
- Nos capítulos referentes à "Estrutura Organizativa" (Figura 25) e ao "Modelo de organização e financiamento da entidade gestora" (Figura 45), é apresentada uma ligação da Entidade Gestora a diversos "Organismos oficiais nacionais e regionais", incluindo a ANEPC, sem que tenha existido qualquer compromisso nesse sentido por parte desta Autoridade. Este aspeto deverá ser retificado pelo proponente, retirando a alusão à ANEPC.

Articulação com os Instrumentos de Gestão integrada de Fogos Rurais - Deverá ser acrescentada referência e enquadramento no PRA LVT.

REN - Nas páginas 82 e 83 deve ser feita referência regime jurídico aplicável à REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto), identificando em que medida as intervenções propostas se integram ações compatíveis com a REN. A figura 34 deve corresponder à carta de REN publicada pela RCM 130/95, de 9 de novembro e não ao extrato da REN do PDM do Sardoal.

Plantas TIFF e PDF

- Nos ficheiros PDF e TIFF georreferenciado da situação cadastral e de adesão sobre os serviços dos ecossistemas está em falta a informação sobre a situação de adesão.

Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção: no campo "Dimensão" deve-se preencher apenas 1 coluna (considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência).
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem: no campo "Dimensão" deve-se preencher apenas 1 coluna (considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência) e encontra-se em falta a linha "Estimativa do custo total das UI (euros)".

Modelos de dados

- As shapefiles integrantes da proposta atual, devem ser sistematicamente objeto de limpeza e correção topológica;
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
 - O campo "id_objeto" está incorretamente preenchido.

- O campo "cod_OIGP" está totalmente vazio.
- No campo "Area_ha" existem vários registos a "0".
- Shapefile da estrutura ecológica (Shapefile 14)
 - No campo "nome_objeto" o registo "Corredor Ecológico inserido no PROF LVT" não está previsto no modelo de dados.
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
 - No campo "Area_ha" existem vários registos a "0".
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
 - Verificam-se vários registos sem informação (Null) nos campos "UI_c", "UI_l" e "UI_TIP".
 - O campo "UI_FPP" está totalmente vazio (Null).
 - Nos campos "UICustoT" e "UiAreaHa" existem vários registos a "0".
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
 - O campo "dicofreV" está totalmente vazio (Null). No campo "dicofreV" devem estar 6 algarismo que identifiquem a freguesia, conselho e distrito, como está no "dicofre". Este último deve ser igual ao "dicofreV" ou qualquer outro código de identificação previsto no modelo de dados.
 - Nos Campo relativos ao cadastro, apenas deve conter um dos três conjuntos de campos: Campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica ("secção", "dicsec", "prd" e "nprd"), Campos relativos ao Cadastro Predial Experimental ("declaração", "id_poligon" e "dic_pol") e Campos relativos ao BUPi ("n_proc", "estadoB" e "dic_proc"). Neste caso comp se preencheu os campos relativos ao Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica, os restantes devem ser excluídos.
 - Existem vários registos no campo "t_execuc" e "areaP_ha" que estão por preencher.
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
 - Existem vários registos no campo "UI_c" e "UI_l" que estão por preencher.
 - AS AEMGC identificadas nesta shapefile não coincidem com as AEMGC identificada na shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15).
 - No campo área dos serviços de ecossistemas "AreaSE01" existem vários registos a "0".